

RECEBEMOS

Em 30/12/16

hiorloxo
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

LEI Nº 1359/2016.

Dianópolis – TO, 20 de dezembro de 2016.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A AMPLIAR E REGULARIZAR O
LOTEAMENTO “NOVA CIDADE - II
ETAPA” E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, no gozo das atribuições que são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar e regularizar o loteamento Nova Cidade – II Etapa.

Art. 2º - A ampliação se dá de modo contínuo, estabelecendo-se como limites da área ampliada: a leste com a Av. Gabriel Araújo Carvalho; a oeste com a Chácara Modelo; ao norte com a Rua C, e ao sul com o atual Loteamento Nova Cidade – II Etapa.

Art. 3º - A área ampliada será regularizada pelo Poder Executivo, observando-se os seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação do solo.

I – sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II – condições satisfatórias de abastecimento de água, drenagem e iluminação pública;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

III – dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene;

IV – uso predominantemente residencial;

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dianópolis, 20 de Dezembro de 2016, 127º ano da República, 27º ano do Estado do Tocantins e 131º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIENTIFIQUE - SE, CUMPRA-SE.



Reginaldo Rodrigues de Melo

PREFEITO MUNICIPAL